



SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 2, DE 2025

Recorre da decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 2521/2021.

AUTORIA: Senador Beto Faro (PT/PA), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)



[Página da matéria](#)

RECURSO N° DE

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 2521/2021, que “declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega”, deliberado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Sobre a matéria, deve-se atentar para a Lei nº 14.959, de 4 de setembro de 2024, que estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional. A fim de reduzir a banalização do título de Capital Nacional e a pluralidades em sua concessão, estão presentes na legislação critérios objetivos para apurar o mérito para esse tipo de concessão, tais como interesse público, verdade e regularidade. Vale destacar que o critério de interesse público será atendido quando houver manifestação oficial do Poder Legislativo municipal que demonstre a anuência do município em relação à homenagem e aponte os possíveis benefícios dela decorrentes (art. 3º, §1º). Não há, no caso da proposta de outorga em consideração à Recife, a comprovação de consulta ou de audiência pública, conforme exigência do art. 6º da referida lei.

Não obstante, no mérito, em que pese o recente processo importante de expansão em Recife de adeptos ao gênero musical brasileiro, conhecido como “brega”, tal processo não guarda equivalência com a identificação daquela capital



Assinado eletronicamente por Sen. Beto Faro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9642729585>

brasileira como berço de grandes manifestações culturais a exemplo o Frevo e do Maracatu.

Sem a pretensão de propor rivalização pueril com os inegáveis méritos de Recife na constituição da diversidade de manifestações culturais do nosso país, todavia este parlamento deve considerar que no estado Pará o Brega já constitui Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado desde 2021, o que ocorreu mediante a Lei estadual nº 9.310, de 15 de setembro daquele ano.

Tal iniciativa visou institucionalizar, consagrar, valorizar e fomentar o gênero “brega” em suas diversas manifestações, desde as tradicionais aparelhagens até os subgêneros como tecnobrega, calypso e melody. Portanto, a oficialização desse status ao “Brega” refletiu o compromisso do Estado em proteger e promover uma das mais autênticas expressões culturais da Amazônia, exercida, massivamente, em especial, na cidade de Belém.

Ante o exposto, tomamos a presente iniciativa de tentar levar esse debate ao Plenário do Senado Federal para que o parlamento brasileiro tenha condições de emitir posicionamento qualificado que de fato refletia a realidade originária e história dessa manifestação da cultura do povo brasileiro. Objetivamente, entendemos que, no mínimo, a cidade de Belém, mercê compartilhar, com Recife, o título de capital do Brega.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente por Sen. Beto Faro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9642729585>